

**OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO PARA FEIRAS NAS ESTAÇÕES
PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE FEIRAS EM ÁREAS DO METRÔ MEDIANTE
CREDENCIAMENTO/CAUFESP – RECEMPE E REGULAMENTO GERAL**

A Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, com base nos **Regulamento de Procedimentos Relativos à obtenção de Receitas Não Tarifárias – REGULAMENTO GERAL** e **Regulamento para Exploração de Áreas de Propriedade do Metrô destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – RECEMPE**, informa que está disponibilizando, por meio de Carta de Autorização de Uso – CAU, áreas de propriedade do Metrô visando sua exploração comercial através de **FEIRAS NO METRÔ**.

I - Considerando o interesse do mercado por ações temporárias no formato Feiras, identificado através do recebimento de propostas para este modelo em três estações: Sé, Vila Prudente e Tatuapé, informamos que serão recebidas propostas para realização de eventos desta natureza, considerando minimamente, as seguintes diretrizes:

- Feira é um acontecimento organizado, normalmente de forma periódica e que se encontra relacionado a um determinado setor econômico ou tema;
- Poderão ser autorizadas as instalações de feiras em áreas internas e externas das estações, terminais urbanos e demais áreas da Cia do Metrô;
- **Em área interna** será permitido o conjunto de estandes com no mínimo 3 expositores, com estrutura autoportante de montagem e desmontagem rápida, composta de vidros na fachada principal e divisórias padronizadas;
- **Em área externa**, em terrenos ou áreas da Cia do Metrô, será permitido o conjunto de no mínimo 5 expositores com estrutura adequada para recebimento do público visitante;
- O período mínimo será de 30 dias e máximo de 90 dias;
- A implantação de área mínima de 60 (sessenta) m², conforme disponibilidade da estação e respeitando os critérios de segurança necessários;
- Nas áreas internas das estações não serão permitidas FEIRAS no segmento de alimentação;
- A cobrança será classificada conforme artigo 2º do Regulamento Recempe, item **XX Feiras**, sendo o valor do m² R\$312,30 por área mínima de 60 m², pelo período de 30 dias. Considera-se como área mínima para efeito de composição de valor, o espaço em m² que a feira irá incorporar;
- Para produtos alimentícios ou produtos de beleza devem ser observadas as exigências da COVISA, incluindo a documentação que ateste regularidade, antes do início da operação (não será aceito protocolo);
- Para a ocupação será emitida uma Carta de Autorização de Uso – CAU.

As empresas interessadas deverão ter credenciamento/CAUFESP vigente no Metrô, conforme Regulamento RECEMPE, capítulo II (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/pdf/receampe.pdf>).

Os Interessados devem encaminhar mensagens para atendimento comercial@metrosp.com.br, a partir das 9h00 do dia 30/05/2018., informando a estação de interesse, a temática a ser trabalhada e o período de realização.

Esta oportunidade terá validade de 03 meses contados a partir da publicação.

II – As empresas devem apresentar o projeto em até dez dias após a definição dos pontos comerciais a serem ocupados, detalhando:

- **Escopo do evento;**
(descrição, segmento de atividade, público alvo, data e hora de funcionamento, montagem e desmontagem, Nº de expositores, comunicação visual, segurança, coleta de lixo, etc.)
- **Infraestrutura;** (projeto de arquitetura e elétrica);
- **Metragem quadrada a ser utilizada;**
(a área total para a realização da FEIRA, incluindo montagem de estande/quiosque, circulação de público e áreas de alimentação, quando houver).

Os projetos deverão ser enquadrados nos regulamentos vigentes na Cia do Metrô.

Após a avaliação e aprovação do projeto, a Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto no artigo 6º do RECEMPE combinado com o disposto no artigo 7º do Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias da Companhia do Metrô (Regulamento Geral), (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>).

A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE.

III - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente autorização, a partir da confirmação do espaço, assinatura e vigência da CAU.

IV - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;
- 1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.4 – Empresas em débito com a Companhia do Metrô;

V - Para outras informações, envie mensagem para e-mail: atendimento comercial@metrosp.com.br